PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA Nº 001 ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008-CMNM/2020

Acrescenta-se ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 008-GP/2020, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]:

Parágrafo único. A previsão caput se aplica somente os casos em que haja sentença com o transito em julgado e até o período de 05 anos contados o cumprimento da pena.

JUSTIFICATIVA

A introdução do dispositivo busca ressalvar implementar mecanismos que após julgado e cumprimento da pena tenha 05 anos de para ter direito a ficha a nomeação para o cargo comissionado

Nova Mamoré, 18 de maio de 2020.

André Luiz Baier
Presidente

Avenida Desiderio Domingos Lopes Nº 3040 – João Francisco Clímaco
Fone: (69) 3544-2623/ (69) 3544-2497 – NOVA MAMORÉ - RO
E-mail: camara@camaradenovamamore.ro.leg.br